LISTA DE DOCUMENTOS
APOSENTADORIA ESPECIAL – AGENTES NOCIVOS (SÚMULA 33 STF).
Atualizada em 08/02/24

1) Preenchimento da ficha de cadastro de benefício e requerimento;
2) Cópia xerográfica da portaria de nomeação no cargo efetivo;
3) Cópia xerográfica do último hollerith de pagamento. Em caso de cargo em comissão ou licença médica, trazer certidão da remuneração-de-contribuição do cargo efetivo decomposta.
4) Cópia xerográfica do RG, CPF e comprovante do PIS/PASEP;
5) Cópia da certidão de casamento atualizada, se casado (a) ou divorciado (a), ou certidão de nascimento;
6) Cópia do ato concessório de anuênio;
7) Cópia do ato concessório da VPNI (sexta parte);
8) Cópia do ato do último enquadramento do servidor (nível na carreira);
9) Cópia do ato concessório de adicional por qualificação (nível superior, pós-graduação, mestrado e doutorado; e/ou cópia de decisão judicial ou do processo administrativo que garantiu o direito de concessão de gratificação de 20% ou 40% de nível superior, pós-graduação, mestrado e doutorado);
10) Certidão de tempo de contribuição do órgão público municipal de Bertioga, para o período de RPPS (BERTPREV, a partir de março/98), com suas respectivas remunerações, locais de trabalho, cargo em comissão ou função gratificada;
11) Em caso de empregos anteriores, vinculados ao INSS, e/ou o tempo de serviço público em Bertioga, vinculados ao INSS (até 28/02/98), certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS, acompanhada da relação das remunerações de contribuição de julho/94 em diante (Para tempo trabalhado em condições especiais, deverá na CTC constar o reconhecimento do caráter especial (art. 96, IX, Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei n° 13846/19), além da entrega do(s) respectivo(s) PPP e LTCAT);
12) Em caso de serviço público anterior, certidão de tempo de contribuição expedida pelo respectivo órgão público (Anexo I - liquidação de tempo e II - relação das remunerações) (Para tempo trabalhado em condições especiais, deverá na CTC constar o reconhecimento do caráter especial (art. 96, IX, Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei n° 13846/19), além da entrega do(s) respectivo(s) PPP e LTCAT);
13) Comprovante de residência;
14) Certidão negativa de processo disciplinar no órgão patronal;
15) Declaração negativa de acumulação de Cargos e benefícios;
16) Declaração de Direitos Estatutários (a ser emitido pelo RH do órgão patronal);
17) Certidão de distribuição cível até 10 anos e distribuição de ações criminais de processo obtida pelo link: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do;

18) Em caso de pagamento de pensão judicial, cópia atualizada da sentença com indicação dos dados bancários para pagamento.

19) <u>Entrega de documentos para caracterização e reconhecimento do agente nocivo:</u>

19.1) Os documentos exigidos variam de acordo com o período de trabalho, Sendo assim, se o período de trabalho a ser analisado tenha sido realizado a partir das datas abaixo, será exigida a lista indicada (http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/informacoes-gerais/documentos-comprovacao-tempo-contribuicao/documentos-tempo-especial/);

a) A partir de 01/01/2004:

- Somente será aceito o documento PPP;

b) Entre 14 de outubro de 1996 e 31 de dezembro de 2003:

- Qualquer dos formulários emitidos até 31/12/2003 (DIRBEN-8030, DSS-8030, DISES BE 5235, SB-40), o qual deverá estar acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT para qualquer agente nocivo
- Nos casos em que o trabalhador não tenha o LTCAT, poderá apresentar um dos seguintes documentos de demonstrações ambientais:

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA
- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

c) Entre 29/04/1995 e 13/10/1996:

- Qualquer dos formulários emitidos até 31/12/2003 (DIRBEN-8030, DSS-8030, DISES BE 5235, SB-40), o qual deverá estar acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT quando o agente nocivo for “ruído”.
- Nos casos em que o trabalhador não tenha o LTCAT, poderá apresentar um dos seguintes documentos de demonstrações ambientais:

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA
- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

d) Até 28/04/1995:

- Apresentar qualquer dos formulários emitidos até 31/12/2003 (DIRBEN-8030, DSS-8030, DISES BE 5235, SB-40), o qual deverá estar acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT quando o agente nocivo for “ruído”; ou

- Perfil Profissiográfico Profissional – PPP (sendo dispensado o LTCAT)

19.2) Período de vigência de cada formulário:

e) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciári, emissão a partir de 01/01/2004;

- DIRBEN-8030, regulamentado pela IN INSS/DC 39 de 26/10/2000 (emitidos entre 26/10/2000 e 31/12/2003);
- DSS-8030, regulamentado pela OS INSS/DSS 518 de 13/10/1995 (emitidos entre 13/10/1995 e 25/10/2000);
- DISES BE 5235, regulamentado pela Resolução INSS/PR 58 de 16/09/1991 (emitidos entre 16/09/1991 e 12/10/1995);
- SB-40, regulamentado pela OS SB 52.5 de 13/08/1979 (emitidos entre 13/08/1979 e 11/10/1995);.

19.3) Em caso de períodos de trabalho prestados em outros locais, o reconhecimento da atividade especial / agente nocivo deverá ser realizado pelo regime de previdência a qual o servidor pertencia à época. Portanto, se em empresa vinculada ao INSS, deverá ser entregue a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS com a indicação expressa da natureza especial do período. Se em outro órgão público vinculado a regime próprio de previdência, idem.